

PORTARIA Nº 001/2026

Regulamenta a concessão de Horário Especial para servidor estudante, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 011/2015, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 011/2015, que assegura horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição;

CONSIDERANDO a realidade local do Município de Lambari, que atualmente não dispõe de Instituições de Ensino Superior presenciais, o que compele os servidores estudantes a se deslocarem diariamente para municípios circunvizinhos (ex: Varginha, Três Corações, Pouso Alegre, etc.);

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal (vans, ônibus universitários) possui horários rígidos de saída, muitas vezes incompatíveis com o encerramento do expediente regular;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Horário Especial ao servidor público do SAAE de Lambari que esteja regularmente matriculado em curso de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou pós-graduação, oficial ou reconhecido pelo MEC.

Art. 2º Para a concessão do benefício, deve ser comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Entende-se por incompatibilidade de horário o conflito entre a jornada de trabalho e:

I – O horário de início e término das aulas;

II – O tempo estritamente necessário para o deslocamento (trânsito) entre o local de trabalho e a instituição de ensino, ou até o ponto de embarque do transporte intermunicipal.

§ 2º Considerando a ausência de instituições de ensino superior no município de Lambari, será aceita como justificativa de incompatibilidade o horário de saída de vans escolares ou transporte coletivo, desde que devidamente comprovado.

Art. 3º A concessão de horário especial exigirá a compensação de horário no SAAE, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º A compensação deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia ou, na impossibilidade, dentro da mesma semana ou mês, conforme acordo firmado com a chefia imediata e autorizado pela Diretoria.

§ 2º A compensação visa garantir o cumprimento da carga horária integral do cargo, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º O servidor interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Diretoria/RH, instruído com os seguintes documentos:

I – Atestado de matrícula atualizado;

II – Quadro de horários das aulas (grade curricular);

III – Proposta de horário de trabalho e plano de compensação das horas;

IV – No caso de estudo em outro município: declaração da empresa ou do motorista de transporte ou documento equivalente que comprove o horário de saída do veículo (van ou ônibus).

Art. 5º O horário especial será concedido pelo prazo de um semestre letivo, devendo ser renovado pelo servidor a cada início de período mediante apresentação de novo atestado de matrícula e quadro de horários.

Parágrafo único. O benefício será revogado automaticamente se o servidor:

I – Trancar a matrícula, abandonar o curso ou for reprovado por falta de frequência;

II – Não cumprir a compensação de horário estabelecida;

III – Utilizar o horário especial para fins diversos do estudo e deslocamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari/MG, 30 de janeiro de 2026.

Adalberto Luiz da Silva

Diretor